



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

CONTRATO PARA ENTREGA DE MERCADORIA Nº24/2019

AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.

O Município de Campos Borges, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Treze de Abril, nº 302, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **EVERALDO DA SILVA MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Salto do Jacuí, nº 308, no Município de Campos Borges CPF sob nº 536.281.440.00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BURICA PNEUS LTDA**, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 02.332.508/0001-12, situada na EST BR 472, KM 122, S/Nº, bairro Industrial, localizada na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, representado neste ato por **ANDERSON FLACH**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 358.066.300-30, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 1.281/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, REALIZADO PELO COMAJA – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICIPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato.

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de pneus novos para uso na frota de veículos e maquinários do município de Campos Borges, conforme especificações a seguir:

| Item | Descrição | Secretaria/Órgão Solicitante | Un. | Quant. | Valor Unitário | Valor total |
|------|--|------------------------------|-----|-----------------------|----------------|----------------------------|
| 50 | Pneu 14.9/24 original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado. | Desenvolvimento Economico | UN | 2 | R\$ 1.345,00 | R\$ 2.690,00 |
| | | | | QUANT. TOTAL 02 UN | | VALOR TOTAL R\$2.690,00 |

1.2. Este contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do CONTRATANTE, e de acordo com artigo 65, letra d, § 1º, da Lei 8.666/93.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2019, Lei 1.580 de 11 de dezembro de 2018.

04 – SEC. MUN. DESENVOLV. ECONÔMICO
04.02-FUNDO MUN. DE DESENV. RURAL
2032- MANUT. PATRULHA AGRICOLA

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

3390.30.39.00.00- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS
RV 01

3. DO PREÇO:

3.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 1.345,00 (mil trezentos e quarenta e cinco reais) e o valor total de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA nos autos do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 – SRP, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019, REALIZADO PELO COMAJA – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUI E ALTO DA SERRA DO BOTUCARÁI.

4. DA ENTREGA:

4.1. O objeto acima especificado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente do município de Campos Borges/RS, sito na Rua Goiás, s/nº, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos serão efetuados via bancária, em até 30 dias após a entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. No caso de pagamento posterior ao período previsto no item 5.1, os valores a pagar serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura e terá vigência por 30 (trinta) dias ou até a entrega total do objeto contratado.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1. Os preços contratados não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, conforme o item seguinte.

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A revisão contratual, prevista neste item, deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

7.3. Os preços ajustados neste Contrato somente poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato o Sr. LAURO JOAREZ TATSCH, como fiscal desta contratação, na condição de Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

8.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1. Dos Direitos:

- 9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados;

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. Da CONTRATADA:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
d) **manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.**

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, a Contratada que:

10.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Fizer declaração falsa;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

10.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;

10.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

b.1) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração.

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão.
- f) A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- h) As sanções previstas nos incisos I e VII desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- i) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante/Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:
- j.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).**
- 10.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a contratada o contraditório e a ampla defesa.

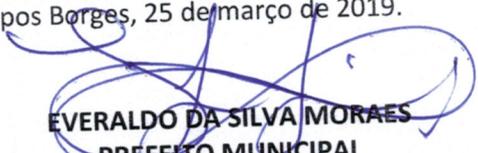
11. DA RESCISÃO:

- 11.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93.
- 11.2.** Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.
- 11.3.** A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

12. DO FORO:

- 12.1.** As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Espumoso- RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.
- E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Borges, 25 de março de 2019.


EVERALDO DA SILVA MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000


**PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**LAURO JOAREZ TATSCH
SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DA CONTRATAÇÃO**


**ANDERSON FLACH
BURICA PNEUS LTDA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

CPF: 

CPF: 044110023031



"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

